



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3909

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/02/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 12/94. Faz extensão de séries em escolas municipais de ensino fundamental, até 8^a série: Escola Municipal Manoel Pereira do Nascimento, em Santa Bárbara e Escola Municipal Laudelina Fonseca, em Facela. (Referente à Lei nº 2.178, de 15/03/1994).

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 04

Especie: PR
categoria: Escola Municipal
Nr: 11
ordem: 22
nº fls: 02



Lei nº 2.178 de 15/03/1994

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

12/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Fazendo extensão de séries nas Escolas Municipais

Manoel Pereira do Nascimento e Laudelina Fonseca,

M O V I M E N T O

1 Recebido em 22.02.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 22.02.94

3 Aprovado em 1-3-03-03-94

4 À Com. de Educação - 03.03.94

5 Aprovado em 2-3-08-03-94

6 À Com. de Redação - 08.03.94

7 Aprovado em 3-3-10-03-94

8 Assinado - 10.03.94.

9 Arquivado -

10

Caxita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 21 DE fevereiro

DE 1994.

OF. Nº 015/94

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto-Lei que ora passamos a essa edilidade, para competente apreciação e aprovação, tem como objetivo promover a extensão de série de escolas municipais.

Pretendemos com isto incrementar a rede de ensino, ampliando suas possibilidades de absorção de estudantes em diversas faixas etárias, nas localidades rurais e periféricas, viabilizando o Projeto de Educação Rural, a ser implantado pela Administração "União do Povo", em fase de implantação do atendimento do ensino fundamental, nas localidades do Município que há demanda escolar.

Certos de sua aprovação, sem qualquer restrição, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

João Hamilton Silveira

M. D. Presidente do Legislativo

Nesta



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

BRASILEIRIA

FAZ EXTENSÃO DE SÉRIES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL, ATÉ 8^a SÉRIE.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG decreta e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida a abrangência de ensino
fundamental até 8^a série às escolas abaixo:

- Escola Municipal Manoel Pereira do Nascimento, de
Santa Bárbara;
- Escola Municipal Laudelina Fonseca, de Facela.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 21 de fevereiro de
1.994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1994
POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 1994
POR

BRASILEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 07 DE maio DE 1994.
Jr. Júlio
PRESIDENTE



*é LEGAL E
CONSTITUCIONAL*

Júlio Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 03 DE maio DE 1994
Jr. Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 03 DE maio DE 1994
Jr. Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 08 DE maio DE 1994
Jr. Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE maio DE 1994
Jr. Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 08 DE maio DE 1994
Jr. Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 10 DE maio DE 1994
Jr. Júlio
PRESIDENTE